

CONTRATO

Número: 099/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM E A EMPRESA NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.212.584/0001-24, sediada na RUA SAO LUIS, 166, – CENTRO – BOM JARDIM/MA, CEP: 65.380-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **IZAQUE GOMES ARAUJO**, empresário, portador do RG n.º 215810220025 GEJUSPC/MA e inscrito no CPF sob o n.º 014.321.463-27, tendo em vista o que consta no Processo n.º 024/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2022, por Sistema de Registro de Preços n.º 029/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O total da contratação é de **R\$ 76.950,00** (setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

IZAQUE GOMES
ARAUJO:01432
146327

Assinado de forma digital
por IZAQUE GOMES
ARAUJO:01432146327
Data: 2022.04.27
17:31:24 -03'00'

FERNAND
O PORTELA/
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de
forma digital po
FERNAND
PORTELA TELES
PESSOA:041856:
7335
Dados:
2022.04.27
16:24:52 -03'00'

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.

3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
16	6.000,00	PACOTE	COLORÍFICO EM PÓ, produto obtido do pó fino de urucum, coloração vermelha, livre de sujidades ou matérias estranhas; de primeira qualidade. Com rótulo, informações de fabricação e validade. Deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Pacote de aproximadamente 100g, fardo com 100 pacotes.	kimimo	PACOTE	R\$ 2,85	R\$ 17.100,00
17	6.000,00	PACOTE	COMINHO EM PÓ, constituído de matéria-prima de boas qualidades, sã, limpa, isento de parasitas, sujidades ou matérias estranhas. Com rótulo, informações de fabricação e validade. Deve apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem contendo aproximadamente 100g.	kimimo	PACOTE	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
24	15.000,00	PACOTE	FLOCÃO DE MILHO – Farinha de milho flocada, flocos grandes, amarelos, sem sal, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Pacote de 500g, em fardos com até 30 unidades.	dclara	PACOTE	R\$ 2,71	R\$ 40.650,00
TOTAL							R\$ 76.950,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

12.361.0085.2013.0000 - Manutenção e Func. do PNAE - Ensino fundamental

12.365.0085.2062.0000 - Manut.do - PNAE - Pré-escola

12.366.0085.2086.0000 - Manutenção e Funcionamento do PNAE EJA- Jovens e adultos

12.367.0085.2011.0000 - Manut. e Funcionamento do PNAE – AEE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

IZAQUE GOMES
ARAUJO:01432146327
Assinado de forma digital por IZAQUE GOMES ARAUJO:01432146327
Dados: 2022.04.27 17:02:45 -03'00'

FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
27335
Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.04.27 16:25:04 -03'00'

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

8.2. Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

IZAQUE GOMES Assinado de forma digital
por IZAQUE GOMES
ARAUJO:01432146327
Dados: 2022.04.27 17:02:21
-03'00'

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital
TELES por FERNANDO PORTELA
PESSOA:04185627333
Dados: 2022.04.27 16:25:18
5 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos objetos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.04.27 16:25:33 -03'00'

Tuntum - Maranhão, 27 de abril de 2022.

Pelo MUNICÍPIO

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal


IZAQUE GOMES
ARAUJO:01432146327
Assinado de forma digital por
IZAQUE GOMES
ARAUJO:01432146327
Dados: 2022.04.27 17:01:43 -03'00'

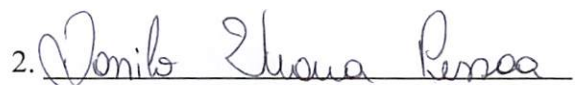
Pela CONTRATADA

NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 18.212.584/0001-24

IZAQUE GOMES ARAUJO – CPF Nº 014.321.463-27

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 605.794693-60

2. 
CPF: 611.743.303-41